



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

*Estado de Minas Gerais*

## **LEI COMPLEMENTAR Nº 51, DE 17 DE MARÇO DE 2011.**

Altera a [Lei Complementar nº 5, de 23 de dezembro de 1993](#), que Dispõe sobre o Regime Jurídico Único e o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Areado – MG.

O Povo do Município de Areado, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O § 1º do artigo 153-A da Lei Complementar nº 5, de 23 de dezembro de 1993 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 153-A. (...)

(...)

§ 1º Os contratos poderão ser prorrogados, uma única vez, por igual período, salvo nos casos de contratação de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, cuja duração ficará vinculada à existência dos referidos programas, havendo interesse do Município, com amparo na Emenda Constitucional nº 51, de 14 de fevereiro de 2006 e Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Areado, em 17 de março de 2011.

**RUBENS VINÍCIUS BORNELLI**  
Prefeito Municipal